

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Vereadora Professora Geli

“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no Município de Anápolis o uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico, para tratamento complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º. O tratamento complementar a que se refere este artigo poderá ser realizado nas dependências do Centro Municipal de Apoio ao Deficiente - CEMAD, sob a responsabilidade dos profissionais especializados, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá destinar funcionários do seu quadro que tenham a certificação necessária para o desempenho dessa atividade.

Art. 2º. O tratamento por meio da Musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir a evolução dos pacientes, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2020.

Profª. Geli Sanches

Vereadora

***Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia.***

JUSTIFICATIVA

Estudos comprovam que a Musicoterapia agrega diversos benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como facilitação da comunicação verbal e não verbal, o contato visual e tátil; diminuição dos movimentos estereotipados; facilitação da criatividade; contribuição para organização do pensamento; diminuição da hiperatividade, dentre outros.

É indiscutível que a música amplia o potencial de interação do ser humano e a Musicoterapia vem provando, através dos resultados efetivos que apresenta, ser um importante procedimento terapêutico.

No caso de paciente com deficiência, o tratamento musicoterapêutico não trabalha com as limitações da pessoa, mas sempre com a capacidade de cada um. Nas sessões de Musicoterapia, o paciente assim como os seus familiares se surpreendem com as inúmeras possibilidades que vão sendo descobertas.

Há o estímulo do crescimento interior e o resgate de si mesmo em cada sessão, por meio da mistura de ritmos, melodias, harmonia, timbres, instrumentos musicais, criação, improvisação, audição e energia que transforma. O cérebro humano é estimulado pela música e pelos seus elementos.

Os benefícios da Musicoterapia são igualmente decisivos para o tratamento de diversas síndromes. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é tratado com excelentes resultados práticos através da Musicoterapia. O autismo se traduz em um conjunto de transtornos que afetam diretamente o desenvolvimento do sistema nervoso central, comprometendo principalmente as habilidades de comunicação e interação social, tendo sido incorporado ao Transtorno do Espectro Autista, que engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do sistema neurológico.

Atualmente 1 em cada 100 pessoas possuem TEA, e no mundo já são mais de 70 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo, de acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas).

A música exerce um poder terapêutico indescritível na vida dessas pessoas, os benefícios são alcançados a curto, médio e longo prazo, e os resultados alcançados podem ser mantidos por toda a vida, de acordo com a individualidade de cada caso, e já nas primeiras sessões é possível se observar o envolvimento do autista.

Diante do exposto, solicito aos meus pares nesta Casa Legislativa, a aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2020.

Profª. Geli Sanches
Vereadora
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia.